



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Mata - Unidade de Protocolo

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0041963/2025-56

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Mata**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO REQUERIMENTO INTERVENÇÃO AMBIENTAL	DE DE	NÚMERO DOCUMENTO	DO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Não passível		2100.01.0041963/2025-56		NAR Muriaé

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: SPE USFV GREEN LARANJAL S.A	CPF/CNPJ: 55.987.750/0001-90
Endereço: ALAMEDA OSCAR NIEMEYER, Nº 288, ANDAR 3	Bairro: VALE DO SERENO
Município: NOVA LIMA	UF: MG
	CEP: 34.006-049

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: ALCINA MARIA LEVATE DE SOUZA E OUTRO	CPF/CNPJ: 028.244.746-61
Endereço: RUA MARECHAL FLORIANO, Nº 336	Bairro: BARRA
Município: MURIAÉ	UF: MG
	CEP: 36.880-000

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA SAPUCAIA	Área Total (ha): 3,0976
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Mat. 15.808	Município/UF: Laranjal/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3138005-2B2602A34A664A1598D798EFD8EF228A

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	154

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação
Infraestrutura	Implantação de usina solar fotovoltaica para geração de energia

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber
Mata Atlântica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica

Total:		Total:
--------	--	--------

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO		
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade
Lenha	Lenha de Floresta Nativa	8,6223
Madeira	Madeira de Floresta Nativa	16,5660

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA
Nome: Marcelo Augusto Bordallo
MASP: 1021290-0
Data da Vistoria: 22/04/2026 (remota)

9. VALIDADE	
Data de Emissão: 22/04/2026	Observações:
Validade: 3 (três) anos	ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE COM INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA				
Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	Sirgas 2000	23K	763.764	7.631.958

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)
--

Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o solo, a água, a vegetação, a fauna e a flora, podendo causar danos à saúde humana, à qualidade ambiental e à paisagem. Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o solo, a água, a vegetação, a fauna e a flora, podendo causar danos à saúde humana, à qualidade ambiental e à paisagem. Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o solo, a água, a vegetação, a fauna e a flora, podendo causar danos à saúde humana, à qualidade ambiental e à paisagem.

MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Neste caso por não haver intervenção em Área de Preservação Permanente, Reserva Legal ou supressão de vegetação nativa em estágio médio de regeneração e espécies ameaçadas, não é necessária a adoção de medidas compensatórias.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Como medida mitigadora realizar aspersão de água nas vias de acesso sempre que necessário, armazenamento e gerenciamento de resíduos sólidos, instalação de quebra vento natural, diminuindo dispersão de poeira e particulados, melhorando a qualidade do ar	Durante o período de intervenção
2	Como medida mitigadora implementar ma área do empreendimento corredores ecológicos, cercas vivas, mantendo e recuperando a vegetação nativa, diminuindo o impacto na paisagem local	Durante o período de intervenção
3	Como medida mitigadora identificação das áreas de supressão não havendo assim supressões fora das áreas autorizadas, evitando assim as alteração em habitats naturais	Durante o período de intervenção
4	Como medida mitigadora promover o afastamento da fauna durante as operações de supressão dos fragmentos florestais, treinamento dos funcionários quanto a proibição de caça e aprisionamento de animais, realizar as atividades em horário diurno, não havendo	Durante o período de intervenção

	movimentação de equipamentos e pessoas no período noturno, mitigando o deslocamento e caça da fauna	
5	Como medida mitigadora dimensionamento e execução do sistema de drenagem pluvial com bacias e filtros de sedimentos, evitando assim a erosão e possível assoreamento de cursos d' água nas proximidades	Durante o período de intervenção
6	Como medida mitigadora recobrimento temporário do solo com vegetação, palha ou redes de palha, evitando solo exposto e processo erosivo	Durante o período de intervenção
7	Como Condicionante retificar e atender às solicitações do CAR analisado para o imóvel rural dentro do prazo estipulado na notificação do CAR e durante o período de validade do AIA. Justificativa/embasamento: Sobre a legislação, o Art. 88 do Decreto nº 47.749/2019, exige a aprovação do CAR somente para os casos de SUPRESSÃO, mas, também, não dispensa o CAR nos demais requerimentos sem supressão. Art. 88 – A autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR.	Conforme notificação no SICAR

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

12. OBSERVAÇÃO

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Dalyson Figueiredo Soares Cunha, Supervisor(a)**, em 22/05/2026, às 06:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **140261098** e o código CRC **55B00B0C**.